

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – SEINFRA, CELEBRADO EM 24 DE MAIO DE 2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, CPF nº 992.826.703-44, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Vila Pau D'arco, nº 34, Distrito de Aprazível, CEP: 62.114-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.892.842/0001-54, e-mail: construtoraaraujoaguiar@hotmail.com, telefone: (88) 3615-0134/ (88) 98129-6296, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2006028100107 e do CPF nº 053.984.353-96, residente e domiciliado na Vila Pau D'arco, s/n, distrito de Aprazível, município de Sobral/CE, CEP: 62.114-000, **RESOLVEM** celebrar este termo aditivo ao contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS nº 052/2020-SEINF/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER E SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO, DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**”, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente aditivo importa em uma **Repercussão Financeira Positiva** de R\$ 30.070,11 (trinta mil e setenta reais e onze centavos), correspondente a 35,20% (trinta e cinco vírgula vinte por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 31.460,28 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) de acréscimo, correspondente a 36,83% (trinta e seis vírgula oitenta e três por cento), e R\$ 1.390,17 (mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos) de supressão, correspondente a -1,63% (menos um vírgula sessenta e três por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P158083/2021), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

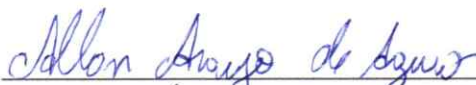
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

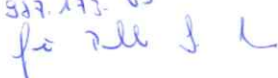
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

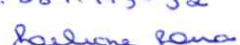
Sobral/CE, em 02 de agosto de 2021.

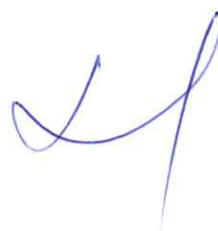
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
CONTRATANTE

  
ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-  
ME  
**ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: João Paulo Ruyter Campos  
CPF: 048.927.173-62  
Assinatura: 

Nome: Heliane de Lima Mendes  
CPF: 072.289.173-32  
Assinatura: 









APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 30.070,11 (trinta mil e setenta reais e onze centavos), correspondente a 35,20% (trinta e cinco vírgula vinte por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 31.460,28 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) de acréscimo, correspondente a 36,83% (trinta e seis vírgula oitenta e três por cento), e R\$ 1.390,17 (mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos) de supressão, correspondente a -1,63% (menos um vírgula sessenta e três por cento) do valor do Contrato. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR - representante ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 10/2021 - SEUMA - DETERMINA A RETOMADA DOS SERVIÇOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 0025/2019 - SEUMA, FIRMADO PELA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL, Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições regimentais e legais, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.705, de 26 de julho de 2021, que mantém liberadas as atividades do setor de Serviços; RESOLVE: Art. 1º Determinar a retomada dos serviços de consultoria especializada para auxiliar a equipe técnica municipal na revisão do Plano Diretor de Sobral, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), objeto do contrato nº 0025/2019 - SEUMA, Art. 2º A empresa, no ato da retomada dos serviços descritos nesta Portaria, deverá cumprir o Protocolo de Medidas Sanitárias especificado para o seu setor, previsto no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 2.705, de 26 de julho de 2021. Parágrafo Único. A empresa prestadora de serviços está passível de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública ou que exponha os servidores ou jurisdicionados a risco de contágio pela COVID-19. Art. 3º. Fica revogada a Ordem de Paralisação de Contrato publicada pela Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente no Diário Oficial do Município sob o nº 891, página 09, em 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a necessidade de paralisação do contrato, considerando a inviabilidade da continuidade da prestação dos serviços contratados durante período crítico da pandemia do COVID-19. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição contrária. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de agosto de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

### SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**PORTARIA Nº 018/2021 - SETRAN - INSTITUI COMISSÃO DA OPERAÇÃO RADAR EDUCATIVA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIX, que estabelece que poderá o Secretário do Trânsito e Transporte realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para compor a Comissão da Operação Radar Educativa; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão da Operação Radar Educativa, que ocorrerá na data de hoje, 09 de agosto de 2021, na Avenida Dom José, (Praça do São João), das 17h00min às 23h00min. Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: 1. Paulo Antônio Ferreira Capote, matrícula nº 0698, Coordenador; 2. Aleandro Araújo Freitas, matrícula nº 15004, Membro; 3. Clayrton de Lima Laurindo, matrícula nº 32672, Membro; 4. José Adolfo Mendonça do Vale, matrícula nº 0946, Membro; 5. Maxwell de Sousa Mesquita, matrícula nº 0713, Membro; e 6. Gilmar Pasqual, matrícula nº 0699, Membro. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, em 09 de agosto de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 003/2021 - SECULT SOBRAL - 1. PREÂMBULO - A PREFEITURA DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT, torna público para conhecimento dos interessados, o presente**

Edital de Credenciamento, objetivando a eventual contratação de serviços de pareceristas técnicos para avaliação de projetos dos editais publicados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral. Compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública. 1.1. O Edital está disponível, gratuitamente, no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo link <http://www.sobral.ce.gov.br>, e no Mapa Cultural de Sobral, pelo link <https://cultura.sobral.ce.gov.br/oportunidade/3335/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados. 1.2. A Secretaria da Cultura e Turismo convida a todos os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos a seguir. 2. DO OBJETO E CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO - 2.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para formação de banco de pareceristas para eventual análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, conforme a demanda. 2.2. O credenciamento de pareceristas será feito por segmentos abaixo descritos: a) Artes cênicas (circo, dança e teatro); b) Artes visuais e Artesanato; c) Audiovisual; d) Cultura popular e Tradicionais; e) Literatura; f) Música; g) Patrimônio cultural e Memória; h) Gestão e produção cultural; 2.3. Os candidatos poderão concorrer em até 2 (dois) segmentos, podendo ser credenciado para até 2 (dois) segmentos. 2.4. O banco de pareceristas credenciados por este Edital terá validade de 1 (um) ano. 2.5. Estarão aptos a participar do processo de seleção de que trata o presente Edital os proponentes que atendam aos seguintes requisitos: 2.5.1. Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos; 2.5.2. Ter no mínimo 3 (três) experiências comprovadas da atuação como PARECERISTA (avaliador de projetos) em editais promovidos por entidades públicas ou privadas nos segmentos descritos neste edital; 2.5.3. Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada nos segmentos pleiteado(s); 2.5.4. Ter concluído curso de nível superior; 2.5.5. Estar adimplente com as obrigações fiscais e legais; 2.6. Será devido o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por projeto analisado, incluindo as eventuais avaliações de recurso e contrarrazões. 3. DOS CASOS DE IMPEDIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO - 3.1. É vedada a participação neste Edital de: 3.1.1. Servidores públicos, ou pessoas que exerçam qualquer atividade remunerada na SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL - SECULT e DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; 3.1.2. Pessoas físicas que estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos, além daqueles proponentes que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas; 3.1.3. Pessoas que atuem em projetos ou proponentes de projetos propostos junto a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. 4. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS - 4.1. Os pareceristas deverão avaliar os projetos e emitir parecer, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, legislação vigente, bem como aos princípios da Administração Pública. 4.2. Os pareceres com suas respectivas notas e exposição de motivos serão enviados à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos termos por esta disciplinada. 4.3. Será vedado a qualquer parecerista analisar e julgar os projetos culturais por procuração. 4.4. Será vedada a participação do parecerista como proponente em editais publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral em qualquer segmento estabelecido no item 2.2 do presente edital. 4.5. Ficará o PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que possuir relação direta ou indireta com o projeto cultural ou seus proponentes. 4.6. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada. 4.7. A avaliação dos projetos será realizada por meio da plataforma MAPA CULTURAL DE SOBRAL. 4.8. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para análise dos projetos, podendo este prazo ser prorrogado caso o quantitativo seja superior a 25 (vinte e cinco) projetos, na razão de 1 (um) dia a mais a cada 5 (cinco) projetos. 4.8.1. O prazo passará a ser contabilizado a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma MAPA CULTURAL DE SOBRAL. 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - 5.1. A participação neste edital implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos